



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA/IPRERINE N° 014/2020

Concede Pensão por Morte ao dependente
JOANI ASSIS PETERS.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional n° 103, de 2019, e considerando o contido no Processo de Pensão por Morte n° 05/2020,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a partir de **2 de maio de 2020, PENSÃO POR MORTE** ao dependente **JOANI ASSIS PETERS**, na qualidade de companheiro supérstite, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.097.778 - SSP/SC e inscrito no CPF sob o n° 247.231.009-97.

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da segurada ativa ELIANA STALL, inscrita no CPF sob o n° 684.348.209-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, classe “C”, referência 4, carga horária de 20 horas semanais (PC20-4), matrícula n° 4740-2, nomeada pela Portaria n° 055, de 2008.

Art. 2º. O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 1.701,59 (mil setecentos e um reais e cinquenta e nove centavos)**, equivalente à totalidade da remuneração do cargo efetivo ocupado pela servidora no momento do óbito.

Art. 3º. Ao pensionista mencionado no artigo 1º desta Portaria caberá a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte referidos no art. 2º.

Art. 4º. O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder a remuneração da servidora no cargo efetivo ocupado no momento do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional n° 20, de 1998, nem ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.

Art. 5º. Eventuais e futuros reajustes e/ou revisões no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-ão na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 2003.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 2 de maio de 2020.

Rio Negro, 25 de maio de 2020.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE